



CONTRATO Nº 271/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025- CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025  
3ª FASE

**O MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, com sede na Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro – Itacaré – Bahia, CEP 45.530-000, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, , residente e domiciliado nesta cidade – doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **61.489.814 QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.489.814/0001-26, sediado à Rua São Marcelo, nº 237, 2º andar, Bairro Zildolândia, Município de Itabuna-Bahia, CEP: 45.600-700, neste ato representado pela senhora Quedima Isabela Chaves de Souza, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 48975 CRM/BA e do CPF nº 011.118.715-07, doravante designado **CONTRATADA**, nos termos nos termos do art. 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2022, Decreto Municipal nº 1.143/23, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, resolvem firmar o presente **CONTRATO Nº 271/2025**, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS CONSTITUÍDOS COMO PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACARÉ EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, EXERCÍCIO DE 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico (anexo I).

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (Vinte e quatro) meses**, prorrogável para até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja necessidade de continuidade dos serviços e que atenda os termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A execução dos serviços médicos nos Programas de Saúde da Família (PSF), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e nos hospitais do município de Itacaré será realizada de forma planejada e integrada, garantindo a continuidade e a qualidade da assistência à população. A contratação dos profissionais seguirá o modelo de prestação de



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serviços via Pessoa Jurídica (PJ), assegurando a conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS).

**3.2.** Nos Programas de Saúde da Família (PSF), os médicos desempenharão um papel central na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo dos pacientes. Atuando em equipes multiprofissionais, os profissionais serão responsáveis pela realização de consultas clínicas, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas, além de visitas domiciliares para atendimento de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção. A execução dos serviços também incluirá atividades de educação em saúde, visando à promoção de hábitos saudáveis e ao fortalecimento do vínculo entre profissionais e comunidade. O registro adequado das informações no e-SUS PEC e nos demais sistemas de informação em saúde será obrigatório, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos e a qualificação dos dados epidemiológicos do município.

**3.3.** Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), os médicos atuarão na atenção primária, realizando consultas, exames clínicos, avaliações preventivas e encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade quando necessário. A distribuição dos atendimentos será feita conforme a demanda de cada unidade, priorizando o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Além das consultas individuais, os médicos também participarão de ações coletivas, como palestras, grupos de educação em saúde e campanhas de vacinação, reforçando a importância da atenção primária como porta de entrada do sistema de saúde.

**3.4.** No Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), os médicos psiquiatras serão responsáveis pelo atendimento especializado de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, além de casos de dependência química. O serviço incluirá consultas individuais, prescrição e acompanhamento do uso de psicofármacos, participação em grupos terapêuticos, suporte às famílias e articulação com a rede intersetorial para garantir o cuidado integral dos pacientes. A execução dos serviços seguirá os princípios da Reforma Psiquiátrica, priorizando a desinstitucionalização e o tratamento humanizado.

**3.5.** Nos hospitais municipais, os médicos atuarão em regime de plantão, prestando assistência nas áreas de urgência e emergência, internações clínicas, obstetrícia, apoio a procedimentos cirúrgicos e atendimento de pacientes em observação. A atuação hospitalar incluirá diagnóstico clínico, solicitação e interpretação de exames complementares, condução de tratamentos e participação em protocolos assistenciais específicos. Os profissionais trabalharão de forma integrada às equipes de enfermagem, fisioterapia e outros profissionais de saúde, assegurando um atendimento qualificado e resolutivo.

**3.6.** Para garantir a efetividade da execução dos serviços, serão adotados mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos, incluindo supervisão técnica, auditorias médicas, análise de produtividade e acompanhamento de indicadores de qualidade. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios rigorosos para o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando que a prestação dos serviços médicos nos PSF, UBS, CAPS e hospitais ocorra de maneira eficiente, humanizada e em consonância com as necessidades da população de Itacaré.

**3.7.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

**3.8.** A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.



000217

Poder Executivo Municipal  
Departamento de Licitações e Contratos

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal estimado para a contratação é de **R\$ 182.703,28** (Cento e oitenta e dois mil, setecentos e três reais e vinte e oito centavos), sendo o valor mensal estimado de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), referente ao item 01 do lote 01; o valor mensal estimado de **R\$ 9.750,00** (nove mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao item 02 do lote 01; o valor mensal estimado de **R\$ 9.750,00** (nove mil e setecentos e cinquenta reais), referente ao item 03 do lote 01; o valor mensal estimado de **R\$ 63.604,80** (Sessenta e três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), referente ao item 01 do lote 02; o valor mensal estimado de **R\$ 33.598,80** (Trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referente ao item 02 do lote 02; o valor mensal estimado de **R\$ 36.038,40** (Trinta e seis mil, trinta e oito reais e quarenta centavos) referente ao item 03 do lote 02; e o valor mensal estimado de **R\$ 16.961,28** (Dezesseis mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) referente ao item 04 do lote 02, conforme descrição dos itens abaixo:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT. MENSAL	VALOR DA HORA
01	01	<b>MÉDICO CLÍNICO:</b> O serviço médico especializado em clínica geral será prestado nas <b>unidades de Saúde da Família (PSF)</b> de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta- feira. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do PSF, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde.	HORAS	160 HRS	R\$ 81,25
01	02	<b>MÉDICO CLÍNICO:</b> O serviço médico especializado em clínica geral será prestado para atendimento nas <b>Equipes de Atenção Primária (EAP)</b> de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais. O médico clínico geral será responsável por realizar atendimentos básicos de saúde, incluindo consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos especializados quando necessário, e ações de promoção da saúde preventiva. Além disso, o profissional deverá atuar nos programas do EAP, como o acompanhamento de gestantes e puérperas no Pré-Natal, monitoramento de crianças e adolescentes, manejo de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares e desenvolvimento de ações educativas e de imunização. O trabalho será realizado em conformidade com os protocolos do SUS, promovendo ações integradas com as equipes multiprofissionais para	HORAS	120 HRS	R\$ 81,25



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

		atender às necessidades da comunidade de forma humanizada, eficaz e resolutiva, ampliando o acesso e fortalecendo a atenção primária em saúde.			
01	03	<b>MÉDICO CLÍNICO:</b> O serviço médico especializado em clínica geral será prestado de forma itinerante nos postos de saúde da zona rural de Itacaré e Taboquinhas, com carga horária de 30 horas semanais, integrando-se aos serviços dos Programas de Saúde da Família (PSF). O médico clínico geral será responsável por realizar consultas médicas, diagnóstico e manejo de condições agudas e crônicas, além de desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento de grupos prioritários, como gestantes, crianças, idosos e pacientes com doenças crônicas. O atendimento será conduzido conforme os protocolos do SUS e os princípios da Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo qualidade, resolutividade e cuidado humanizado. A atuação do profissional visa ampliar o acesso aos serviços de saúde, fortalecer a continuidade do cuidado e atender de forma integral às necessidades da população das áreas rurais	HORAS	120 HRS	R\$ 81,25
02	01	<b>MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA:</b> O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 24 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	PLANTÃO/ HORAS	720HRS	R\$ 88,34
02	02	<b>MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA:</b> O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal de Itacaré, com regime de plantão de 12 horas, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais.	PLANTÃO/ HORAS	360 HRS	R\$ 93,33
02	03	<b>MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA:</b> O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, de segunda a sexta-feira, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando	PLANTÃO/ HORAS	480HRS	R\$ 75,08

		necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.			
02	04	<b>MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA:</b> O serviço médico plantonista será prestado no Hospital Municipal Gabriel Motta Barros em Taboquinhas, com regime de plantão de 24 horas, aos sábados e domingos, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários. O profissional será responsável por realizar atendimentos de pronto atendimento, incluindo triagem, diagnóstico e manejo de urgências e emergências clínicas, pediátricas e traumáticas, além de prestar assistência integral à saúde da mulher, com a realização de partos naturais. Quando necessário, o médico também deverá acompanhar transferências de pacientes realizadas via SAMU ou ambulância do hospital, assegurando a continuidade e a segurança do cuidado durante o transporte. O serviço incluirá ainda o acompanhamento de pacientes internados, garantindo a monitorização constante de sua evolução clínica. O serviço será conduzido de acordo com os protocolos do SUS e as diretrizes hospitalares, promovendo um atendimento humanizado, resolutivo e eficiente, visando à melhoria da saúde e bem-estar da comunidade atendida.	PLANTÃO/HORAS	192HRS	R\$ 88,34

**5.2. Os itens acima serão executados pela médica Quedima Isabela Chaves de Souza, CRM 48975/BA.**

**5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação**

**5.4. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

### Recebimento

**6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, de acordo os valores apurados no mês, até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento/prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.**

**6.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento/Ordens de serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pela chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.**

**6.3. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.**

**6.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

**6.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

**6.6.** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

**6.7.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal**

**6.10.** A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução mensal do bem.

**6.11.** a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

**6.12.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

**6.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**6.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**6.15.** A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

#### **Prazo de pagamento**

**6.20.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

**6.21.** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

**6.22.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

#### **Forma de pagamento**

**6.23.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em **(Banco Inter (077) / Agência: 0001/Conta Corrente: 0457972432 )**, indicados pelo contratado.

**6.24.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.25.1.** A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

**6.25.2.** A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

**6.25.3.** A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

**6.25.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



000222

no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÚDE	2027-2043	3390340000/ 3390390000	150010020000/1 600000000000

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Poderá haver alteração dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- b) Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- c) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- e) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;



000223

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- h) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
  - i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
  - j) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
  - k) Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
  - l) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
  - m) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
  - n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré ou a terceiros;
  - o) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
  - p) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
  - q) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
  - r) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
  - s) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
  - t) Relatar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
  - v) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município;
  - w) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
  - x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
  - y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
  - z) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
  - aa) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
  - bb) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
  - cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.1.** Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12.** E seguir os pontos :
- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico.
  - b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
  - d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
  - f) Pagar ao(à) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
  - g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
  - h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);
  - i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;
  - j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
  - k) Declarar os serviços efetivamente prestados

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

**10.1.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única,



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**10.2.** A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

**10.3.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **Naiana Alves Maia Reis, Maria Oliveira Lucas de Almeida, Renata Oliveira de Melo Lima**, conforme Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

**10.4.** A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

**10.5.** Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

**10.6.** A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

**10.7.** A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

**10.8.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**10.9.** Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**10.10.** O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.9.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11.13.** O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

**11.14.** O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

**11.15.** O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**Poder Executivo Municipal  
Departamento de Licitações e Contratos**

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

**§1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**13.12.** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

**14.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa.



do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itacaré, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacaré/BA, 08 de agosto de 2025.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ITACARÉ  
Edson Arante Santos Mendes  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA  
Data: 08/08/2025 15:00:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA  
QUEDIMA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 61.489.814/0001-26

Representante Legal: Quedima Isabela Chaves de Souza  
CPF nº 011.118.715-07